

Cotação MS/CERII ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL nº 008/2025

Convênio nº 967351

Assunto: Análise de Edital de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica de nº. 008/2025.

PARECER JURÍDICO

Ilma. Sra. Presidente da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, ES:

1. Visando a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde com recursos oriundo do Convênio nº 967351, firmado entre o Ministério da Saúde e CER II da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul pretende realizar licitação na modalidade COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA, do tipo menor preço/por item, em atendimento ao Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016.
2. Quanto à minuta editalícia, verificamos que a mesma atende plenamente aos requisitos obrigatórios dos Princípios Administrativos e da Portaria Interministerial N°. 424/2016, no que tange a Cotação Prévia de Preços, e o artigo 4º da Lei nº 10.520/02, e também as legislações vigentes.
3. Deixando bem claro, que as instituições caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) não tem a obrigação de realizar licitações ou outras formas de aquisição, semelhantes ao poder público, exceto se o contrato entre as partes assim determinar.
4. Desta feita a própria portaria interministerial e a plataforma "transferegov", já suprem esta necessidade, então **passo a opinar:**
 - a) Por se tratar de contratação que abrange a aquisição de equipamento e material permanente foi exigida à qualificação técnica do licitante, como requisito de habilitação no certame na minuta deste Edital. Bem como, a exigência de apresentação de registro do licitante na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme artigo 7º, inc. II c/c art. 8º, inc. VI da Lei nº 9782/99. Ainda de acordo com a mesma Lei nº 9782/99, incluímos a exigência de apresentação de registro na ANVISA dos próprios equipamentos ofertados, referente à proposta de preços dos licitantes.


Samyr Gomes Lima
Advogado - OAB/ES 8.360
Pestalozzi Mimoso do Sul - ES

- b) quando da publicidade, sendo específica para entidades sem fins lucrativos temos:

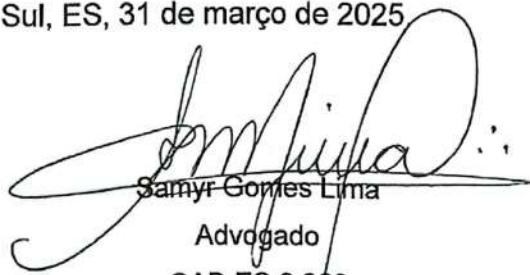
Portaria Interministerial no 424/2016 – Art 8

"Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios".

- a) A Transferegov.br notificará automaticamente quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertencem à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado.
- b) Quanto à minuta do edital, verifico que observou os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, nos termos do exigido no Artigo 45 da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016.
- c) De igual forma, a minuta contratual a ser utilizada também contempla as exigências previstas nas normas que regulam a matéria.
- d) Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor quanto a oportunidade e conveniência, **OPINO PELA CONFORMIDADE** do procedimento até o presente momento e das minutas do edital e do contrato a ser firmado com fornecedor.

De resto, consideramos não haver mais pontos a ser destacados seguindo a minuta do edital, o padrão já estabelecido, pela Comissão de Licitação.

Mimoso do Sul, ES, 31 de março de 2025


Samyr Gomes Lima
Advogado
OAB-ES 8.360

Samyr Gomes Lima
Advogado - OAB/ES 8.360
-FR II - Pestalozzi Mimoso do Sul - ES